



CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato Administrativo de serviço temporário que entre si celebram a Câmara Municipal de São Francisco de Assis e Amanda Assulin vieira, com base no permissivo constitucional, art. 37, IX da Constituição Federal e o teor do disposto na Lei Municipal nº 55/2003, Regime Jurídico.

Pelo presente instrumento a Câmara Municipal, representada por seu Presidente, Ver. Jeremias Izaguirre de Oliveira, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 627.146.860-87, residente e domiciliado na Rua Ito Carvalho Bonato, bairro João XXIII, na cidade de São Francisco de Assis/RS, doravante denominado de contratante e Amanda Assulin Vieira, brasileira, solteira, inscrito CPF nº 007.183.750-76, residente e domiciliado na Rua Daltro Filho, 1442, Centro, São Francisco de Assis – RS, doravante denominado contratado, tem por certo e acordado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O contratado trabalhará para a contratante na função de Tesoureiro, conforme autorização contida na Lei 1132/2018;

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços acima mencionados e prestados, o contratado perceberá o vencimento básico do cargo de Tesoureiro;

CLÁUSULA TERCEIRA: A jornada de trabalho será de até 40 horas semanais, prestadas no horário de expediente normal da Câmara;

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar de 02 de julho de 2018;

CLÁUSULA QUINTA: Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato, antes de seu termino, previsto na cláusula anterior, deverá notificar a outra, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo contratante, sem que caiba ao contratado, qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o incidir em qualquer das faltas arroladas na Lei Municipal nº 55/2003, Regime Jurídico;

CLÁUSULA SÉTIMA: O contratado poderá rescindir o presente contrato, com direito a indenização, no valor equivalente a metade da remuneração até o término normal estipulado, quando:

- a) Não cumprir o contratante as obrigações do contratado;





- b) Praticar o contratante, ou seus prepostos, contra ele, atos lesivos a honra e a boa-fé, devidamente comprovado;
- c) O contratante ou seu prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.


CLÁUSULA OITAVA: É lícito o contratante aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao contratado, com prejuízo dos vencimentos, nos casos dos termos previsto na legislação municipal;

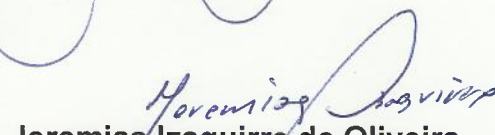
CLÁUSULA NONA: As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei 55/2003;

CLÁUSULA DÉCIMA: A despesa decorrente deste contrato correrá a conta da rubrica 01.031.0001.0000.01001 – 3.1.9.0.11.00.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da comarca de São Francisco de Assis, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato. Estando, assim, juntos e contratados, lavrou-se o presente contrato em duas vidas de igual teor e forma que, após lido, conferido, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Francisco de Assis, 29 de junho, de 2018.


Amanda Assulin Veira
Contratado


Jeremias Izaguirre de Oliveira
Contratante

Testemunhas:

1 – Marcos Ferrador Monteiro – CRC/RS 069884

2 - Dione da Silva Cortes – CPF 000.682.100-60

